



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 764/99

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS", o qual se regerá de acordo com a presente Lei.

ARTIGO 2° - Todos os Servidores Municipais poderão aderir ao aludido Plano excetuando-se:

I - os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo em comissão; e

II - os Servidores Públicos Municipais que estiverem recebendo qualquer benefício social.

ARTIGO 3° - O Chefe do Poder Executivo constituirá uma Comissão para análise e relatório de todos os processos de desligamento voluntário.

ARTIGO 4° - Os interessados em aderirem ao plano deverão requerer por escrito sua exoneração, demonstrando a intenção de aderir ao Plano de Desligamento Voluntário e, comprovando o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

ARTIGO 5° - O pedido de desligamento será devidamente autuado e processado, obedecendo-se o procedimento abaixo:

I - Requerimento endereçado a Comissão Avaliadora;

II - A Comissão procederá a autuação e procedimento da postulação, adotando todas as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

necessárias à análise da procedência de cada caso, solicitando, se for o caso, informações dos Superiores imediatos, acerca de conveniência ou não do desligamento;

III - Após a adoção das providências, a Comissão Avaliadora exarará parecer escrito sobre o processo, e o remeterá ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - o Chefe do Poder Executivo Municipal, emitirá decisão final do processo de desligamento voluntário, não cabendo qualquer recurso contra a referida decisão, haja vista a natureza jurídica da mesma, e

V - Uma vez deferida a postulação, o processo será encaminhado ao órgão de pessoal para realização dos cálculos trabalhistas e demais providências do estilo.

ARTIGO 6º - Os Servidores poderão desistir da postulação a qualquer momento, desde que a rescisão do contrato de trabalho não tenha sido homologada.

ARTIGO 7º - Os pedidos de desligamentos voluntários serão decididos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de seu protocolo.

ARTIGO 8º - O requerimento de adesão poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decisão fundamentada, se o interesse público assim o exigir.

ARTIGO 9º - Aos Servidores Públicos Municipais que optarem pelo presente plano, será concedido uma indenização correspondente a 01 (um) salário mensal previsto para o cargo do demissionário, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de exercício de função pública junto a Prefeitura Municipal de Sandovalina, até o limite de 12 (doze) anos.

Parágrafo 1º - A indenização a que alude o presente artigo será paga sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas previstos para os rescisões de iniciativa do Servidor Público Municipal.

Parágrafo 2º - A indenização em epigrafe será paga em no máximo 60 (sessenta) dias, após a formalização da rescisão.

ARTIGO 10 - O Servidor Público Municipal beneficiado com os efeitos da presente Lei e cujo aos serviços tenha-se verificado por concurso público, não poderá optar por qualquer plano municipal em que o objetivo coincida com da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 11 - A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário poderá ser feita até o dia 31 de Janeiro de 2000, improrrogavelmente.

ARTIGO 12 - O plano de desligamento voluntário a que alude a presente Lei, é extensivo aos Servidores Públicos Municipais que se encontram afastados dos serviços públicos com prejuízos de suas remunerações.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina,
18 DE NOVEMBRO DE 1999.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL